

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarline Navaro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 16120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 29 de janeiro de 2026.

MENSAGEM Nº 35 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 35/2026, que altera a Lei nº 3.019 de 03 de julho de 2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Mairinque e das outras providências.

A alteração proposta busca conferir maior clareza e segurança jurídica à composição da Coordenadoria, estabelecendo expressamente que os membros serão designados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, observando-se a necessidade de melhor organização administrativa e operacional do órgão.

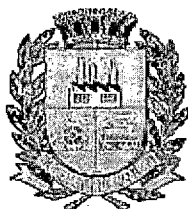
A medida também visa fortalecer as ações relacionadas à prevenção, mitigação, preparação e resposta a situações de risco e desastres, garantindo maior eficiência na atuação da Defesa Civil Municipal diante de eventos danosos que possam afetar a população do Município.

Contando com a atenção dos Nobres Vereadores para análise e deliberação dessa matéria, aproveitando a oportunidade de renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

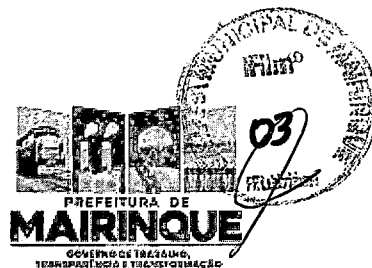
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Excelentíssimo Sr.
RAFAEL DIAS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarline Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 35 / 2026

ALTERA A LEI Nº 3.019 DE 03 DE JULHO DE 2013, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do §2º, do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.019, de 03 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

(...)

§ 2º Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal, designados através de portaria do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de maio de 2026.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 35/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 02 de junho de 2026.

Expediente da 53ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4765
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 35/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 junho de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 35/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.019, DE 03 DE JULHO DE 2013, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

II. Matéria relacionada à organização administrativa municipal. Competência do Chefe do Poder Executivo para disciplinar a composição de órgãos integrantes da Administração Pública. Alteração destinada a conferir maior clareza normativa e segurança jurídica à forma de designação dos membros da COMPDEC. Ausência de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 35/2026-E, de iniciativa do Poder Executivo, que altera o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.019, de 03 de julho de 2013, diploma que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e dispôs sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mairinque.

A proposição estabelece que os demais membros da COMPDEC serão



servidores do Poder Executivo Municipal, designados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Conforme consta da mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal, a alteração tem por finalidade conferir maior clareza e segurança jurídica à composição da Coordenadoria, além de promover melhor organização administrativa e operacional do órgão.

É o relatório.

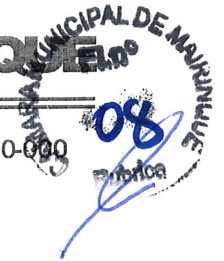
II. ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal atribuem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis relacionadas à estruturação e ao funcionamento da Administração Pública Municipal. Trata-se de matéria diretamente vinculada à gestão administrativa dos órgãos municipais e à definição dos mecanismos de coordenação interna necessários à adequada prestação dos serviços públicos.

No caso concreto, a iniciativa legislativa foi corretamente exercida pelo Prefeito Municipal, não havendo qualquer controvérsia quanto à legitimidade para apresentação da matéria.

Sob o aspecto material, verifica-se que a alteração proposta não promove ampliação de competências da COMPDEC, não cria cargos, funções ou empregos públicos, não acarreta aumento de despesas e tampouco modifica a estrutura administrativa atualmente existente.

A medida limita-se a estabelecer, de forma expressa, que os membros da Coordenadoria serão designados dentre os servidores do Poder Executivo Municipal mediante Portaria do Chefe do Executivo. Trata-se de providência compatível com a natureza administrativa do órgão e com a necessidade de conferir maior segurança jurídica à composição da estrutura municipal



responsável pelas ações de proteção e defesa civil.

A justificativa encaminhada pelo Poder Executivo destaca que a alteração busca fortalecer as ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta a situações de risco e desastres, conferindo maior eficiência à atuação da Defesa Civil Municipal. Tal finalidade revela-se compatível com o interesse público e com as atribuições legalmente conferidas ao Município nessa área.

Também não identificamos incompatibilidade com a legislação federal que disciplina o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, uma vez que a alteração proposta não afeta as competências institucionais da Coordenadoria nem compromete a execução das atividades relacionadas à proteção da população em situações de emergência.

Por fim, não se verificam vícios de técnica legislativa ou conflitos com a Lei Orgânica Municipal que possam comprometer a regular tramitação da matéria.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 35/2026, por se tratar de matéria de que insere no âmbito da competência administrativa do Poder Executivo Municipal, tendo sido regularmente apresentada pelo Chefe do Executivo e não apresentando incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município ou com a legislação aplicável à matéria.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-020
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 10 de junho de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital por
JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.06.10 19:06:08
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

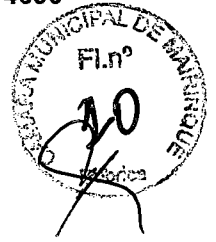
OAB/SP N° 329.567



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 71 /2026
PROJETO DE LEI Nº 35/2026

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Altera a Lei nº3.019 de 03 de julho de 2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mairinque e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 11 de junho de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO** - Membro

Vereador **CRIS PNEUS** - Membro